

TC 036.333/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de João Lisboa/MA e Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Responsáveis: Antônia Maria Carneiro de Menezes (CPF 942.019.353-53); Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes (CPF 266.513.601-59); José Augusto Oliveira da Silva (CPF 255.339.323-72) e Paulo de Tarso Sousa Feitosa (CPF 835.247.891-53)

Advogados constituídos nos autos: Enoque Cavalcante de Albuquerque, OAB/MA 8.345, Patrícia Coutinho Cavalcante Albuquerque, OAB/MA 11.480 (peças 30 e 31).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 61).

Número/Ano: 1380/2015

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 3/3/2015

Ata nº: 5/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de atuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Complementando a instrução (peça 62) atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, tendo em vista não constar no subitem **9.2** a atualização monetária dos débitos.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º, da Portaria – Secex/MA 1, de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-4/2013-Segecex, o encaminhamento dos autos via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler para a promoção do apostilamento do Acórdão 1380/2015-TCU - 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:
 - no subitem 9.2, **onde se lê**: “(...) ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos”, **leia-se**: “ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente, acrescidas dos juros de mora devidos” (...).

3. Informo, por oportuno, que os responsáveis foram notificados corretamente (ver peças 64, 65, 66, 80, 81, 87 e 88) e os processos de cobrança executiva já foram constituídos; tendo retornado a esta Secretaria para o devido saneamento, considerando a necessidade de apostilamento do acórdão acima citado.

4. Ante ao exposto, e quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o devido apostilamento, tomar as providências necessárias com relação aos processos de cobrança executiva.

Secex-MA, em 7 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.